



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI N° 3.127/96

"ESTABELECE SALÁRIO DE SERVIDORES CELETISTAS ESTÁVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALTERA PADRÃO E EXTINGUE CARGOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N° 2.279/90 (PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS)."

FERULIO TEDESCO NETTO,
Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a estabelecer o salário dos empregados celetistas estáveis ADELINO COELHO BITENCOURT, CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, DENESI ALVES DE ALMEIDA e MILTON GOMES DA SILVA, ocupantes de empregos de Operadores de Máquinas Rodoviárias, face a discrepância salarial existente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

PARÁGRAFO ÚNICO- Os empregados ocupantes do emprego descrito no “caput” passam a perceber o mesmo valor salarial pago a Categoria Funcional de Operadores de Máquinas Rodoviárias, constante do quadro de servidores estatutários.

ARTIGO 2º-Fica alterado o Padrão de Vencimento das Categorias Funcionais TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, constantes do “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), bem como da Categoria Funcional de AGENTE FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, inserida no sobredito artigo por força da Lei nº 2.641/93, conforme seguem relacionados os cargos com os respectivos Padrões de Vencimentos Categorias, Funcionais, Atribuições, Condições de Trabalho e Requisitos para provimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Agente Fiscal da Receita Municipal	03	23
- Técnico de Nível Superior	05	23
- Motorista	29	08
- Operador de Máquinas Rodoviárias	20	12

PARÁGRAFO ÚNICO- As especificações das Categorias Funcionais, Atribuições, Condições de Trabalho e Requisitos de Provimento de Cargos de Motorista e Operador de Máquinas Rodoviárias, de que trata o “caput”, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei. Os demais Cargos tratados no “caput” permanecem com a mesma Categoria Funcional e demais descrições constantes nas Leis acima referidas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 3º - Ficam extintas as Categorias Funcionais de "Motorista I e II" e "Operador de Máquinas Rodoviárias I e II", previstos no "Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo", conforme artigo 3º da Lei nº 2.279/90, ficando as mesmas na forma do disposto no artigo 2º, acima.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Categoría Funcional: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Padrão de Vencimentos: 12

Atribuições: a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, tratores, equipamentos móveis e diversos;

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, rolo-compactador, máquinas agrícolas, tratores e outros; operar veículos motorizados, tais como: motoniveladores, carregadeiras e tratores de esteira; executar nivelamento de ruas, estradas e terraplanagem; abrir valetas; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cortar taludes; proceder escavações; realizar transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto britagem; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábado, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

Requisitos para provimento:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: Primeiro Grau Incompleto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Categoría Funcional: MOTORISTA

Padrão de Vencimentos: 08

Atribuições: a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores de capacidade leve, destinados ao transporte de passageiros e carga.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores leves, tais como: caminhonetes, jipes, volkswagen, kombi, etc.; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, tais como: ônibus, caminhões, caçambas, etc.; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência e carga que forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzir caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; eventualmente operar rádio transceptor; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábado, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado, plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: Primeiro Grau Incompleto.